



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2280 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Denomina Rua Maria da Conceição de Aquino, no Bairro Chico Cajá, no Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria da Conceição de Aquino, a Rua Projetada 04, confronta ao norte com a Rua Maria Correia do Rêgo, e ao Sul com a Rua Chico Torquato, no Bairro Chico Cajá, no município de Pau dos Ferros/RN.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 26 de março de 2025.

Francisca Itacira Aires Nunes
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
<u>07</u>	SESSÃO ORDINÁRIA		
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>08/04/2025</u>			
<u>Jairzinho</u>			
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO Presidente			

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>27/03/2025</u>	
HORA: <u>11:33</u>	
Gerência Legislativa	

Biografia:

Maria da Conceição de Aquino, popularmente conhecida como Dona Conceição, nasceu em 11 de setembro de 1939, no sítio Exú, no município de Marcelino Vieira – RN. Proveniente de uma família simples, era filha de Antônio Chaves e Vicêncio, que tiveram seis filhos, sendo Dona Conceição a filha mais velha. Desde muito jovem, aos 11 anos, assumiu o papel de mãe de seus irmãos, após o falecimento de sua mãe. Enfrentou muitas dificuldades e, ainda muito jovem, mudou-se para Pau dos Ferros – RN, em 1958, em busca de melhores condições para si e para seus irmãos.

Em 1963, casou-se com o senhor Raimundo Oliveira, e juntos estabeleceram residência na rua Hipólito Cassiano, nº 776, Bairro São Judas Tadeu. Construíram uma família sólida, com seis filhos biológicos e uma filha adotiva. Dona Conceição sempre se dedicou integralmente ao cuidado da família, conciliando essa tarefa com o trabalho nas feiras livres, que realizava junto a seu esposo, para garantir o sustento do lar. Por muitos anos, essa foi a principal fonte de renda da família. Com o passar do tempo e a chegada da aposentadoria, o casal deixou de trabalhar nas feiras livres, e ela passou a se dedicar integralmente ao cuidado da casa e aos netos.

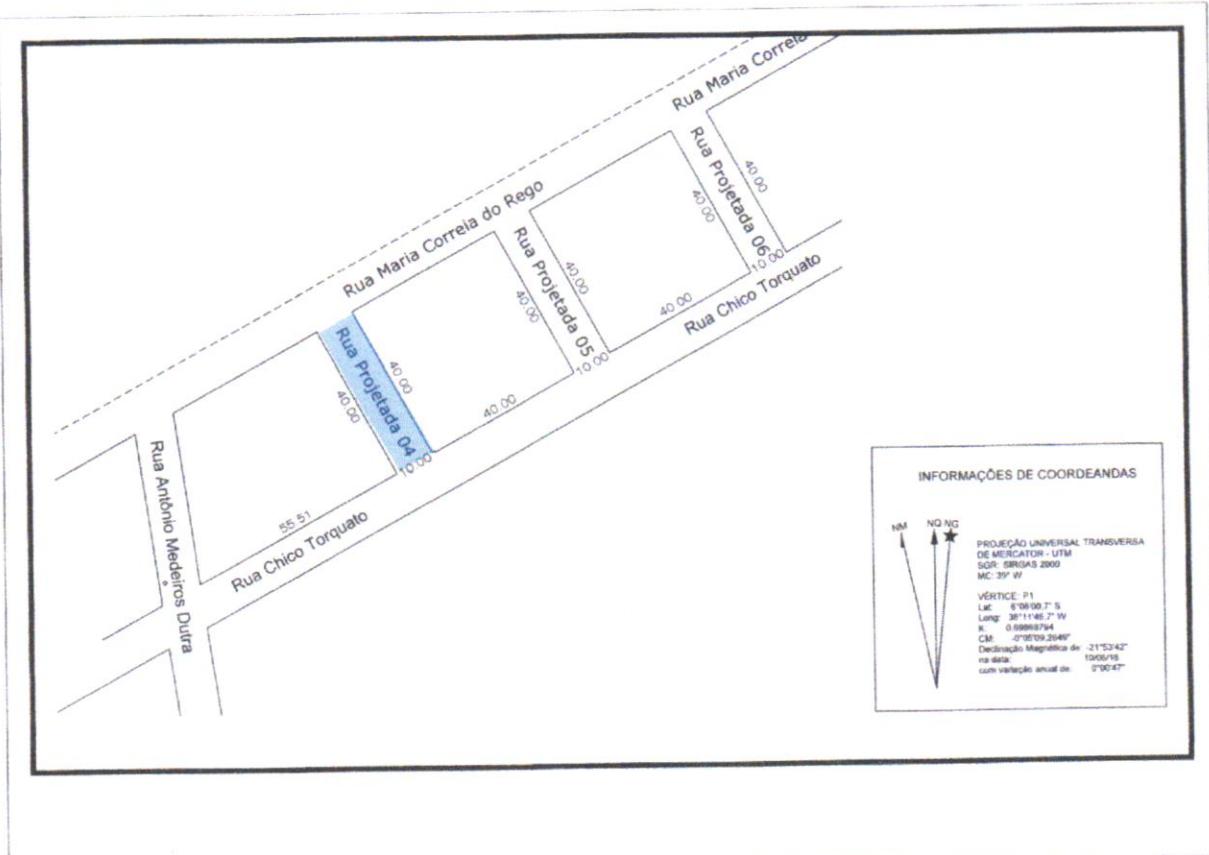
Em 2004, Dona Conceição ficou viúva, e a partir desse momento, sua vida tomou um novo rumo. A perda de seu esposo foi um momento de grande tristeza e solidão, uma perda irreparável para a família e especialmente para ela, que perdeu não apenas o companheiro de vida, mas também seu amigo. Contudo, Deus havia reservado para ela uma nova missão, desta vez no campo do artesanato.

A convite de Edileuza, presidente da Associação Maria Genúria Aires, Dona Conceição fez seu primeiro curso de bonecas de fio, por volta de 2010. Ao perceberem as habilidades que ela possuía, não permitiram que seus talentos ficassem adormecidos. Ela foi convidada a integrar o grupo de artesãs já existente no município e começou a desenvolver suas peças. Muito determinada, detalhista e caprichosa, Dona Conceição produzia peças excepcionais em fuxico, o que era motivo de grande orgulho para ela e para sua família. Podemos afirmar que em quase todos os estados brasileiros existem pessoas que possuem peças produzidas por ela. Um exemplo disso é que, no gabinete da governadora Fátima Bezerra, encontram-se peças que foram feitas por Dona Conceição e que, atualmente, adornam as paredes daquele espaço. Dona Conceição não perdia uma feira de exposição; fazia questão de participar de todas as Finecap's e, nos últimos anos, também das Feirinhas da Nossa Gente. Era sempre um motivo de alegria para ela reencontrar pessoas de outros municípios que, durante essas visitas, se encantavam com seus trabalhos, sendo ela a artesã mais idosa do grupo.

Mesmo com a idade avançada, Dona Conceição compreendia a importância de seu trabalho como artesã, pois além de gerar renda, ele também dava visibilidade à cidade. Sua participação na associação e sua presença no Centro de Artesanato eram fundamentais para que os artesãos locais se tornassem conhecidos e fossem reconhecidos como referência, ajudando a destacar o potencial dos artesãos de outros municípios.

Dona Conceição faleceu no dia 27 de setembro de 2024, aos 85 anos, deixando um grande legado para sua família e para todos que a conheceram. Ela foi uma mulher forte, de fé e devota de Nossa Senhora da Conceição. Embora não tenha nascido no município, foi em Pau dos Ferros – RN, que construiu toda a sua história. Carregava consigo grandes virtudes, mas destacam-se especialmente sua vontade de viver e seu acolhimento. Era sinônimo de amor, aconchego e sempre fazia questão de ter todos por perto.

Anexo:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0042/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2280/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Ementa: “DENOMINA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO DE AQUINO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2280/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que “DENOMINA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO DE AQUINO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2280/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 03 de abril de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2280/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO


Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES


Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA


Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0043/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2280/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES

Ementa: "DENOMINA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO DE AQUINO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2280/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES, que "DENOMINA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO DE AQUINO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.74 e art.75, inciso I a III c/c art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c art. 78, inciso I,II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, voto favoravelmente à **apreciação e aprovação** da presente proposição - o Projeto de Lei nº 2280/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, do ponto de vista de constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 03 de abril de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2280/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA


VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Presidente


VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vice-Presidente


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Relator



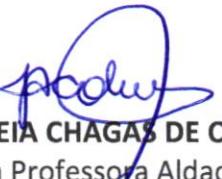
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

OS VEREADORES ABAIXO SUBSCREVEM O PROJETO DE LEI Nº 2280/2025 DE FRANCISCA ITACIRA AIRES
NUNES

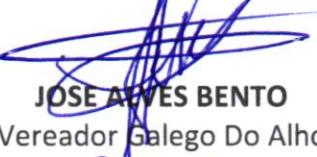

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador Jaime de Carvalho


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo Do Bar


FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO
Vereador Deusivan Santos


JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vereadora Professora Aldaceia


FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
Vereador Gugu Bessa


JOSE ALVES BENTO
Vereador Galego Do Alho


REGINALDO ALVES DA SILVA
Vereador Reginaldo Alves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO
Vereador Sargento Monteiro



DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vereadora Domiciana Lopes



JOSÉ GILSON RÊGO GONÇALVES
Vereador Gilson Rêgo



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

, Nº: ..

Telefone: 88888888

XXXXXXXXXXXXXX

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	BOLINHA AIRES	DATA:	08/04/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	11:52:52
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY	UNIAO	AUSENTE	AUS
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	AUS
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	AUS
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	10
		NÃO	0
		ABS	0
TURNO: TURNO ÚNICO			

Ementa:

Jaílson
PRESIDENTE DA SESSÃO

DENOMINA RUA MARIA DA CONCEIÇÃO DE AQUINO, NO BAIRRO CHICO CAJÁ, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.